

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Leandro Johnny Sant Ana

**A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA CONSAGRAÇÃO DE DIREITOS
HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientador: Prof. Dr. Humberto Quaglio de Souza.

Juiz de Fora
2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **LEANDRO JOHNNY SANT ANA**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201672511A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA CONSAGRAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DENTRO DA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988**, desenvolvido durante o período de 20/09/2022 a 20/01/2023 sob a orientação de HUMBERTO QUAGLIO DE SOUZA, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2023.

LEANDRO JOHNNY SANT ANA

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA CONSAGRAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DENTRO DA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988

Leandro Johnny Sant Ana¹

RESUMO

Visa o presente trabalho de conclusão de curso discorrer acerca da importância dos movimentos sociais para a construção de um Estado Democrático de Direito, sem os quais não teríamos garantido em nossa constituição Federal de 1988 garantias mínimas, direitos fundamentais sem os quais direitos não haverá uma democracia plena.

Os movimentos sociais foram de suma importância para que nossa carta política fosse promulgada com tamanhas garantias a população brasileira e hoje há 34 anos após sua promulgação os movimentos ainda se fazem necessários, no entanto o que vemos é uma forte tendência em retirar a credibilidade de suas ações e até mesmo sua criminalização em inúmeras circunstâncias.

Desta forma visa-se com o presente tema ratificar a importância destes, assim como desmistificar seu caráter criminoso como muitos visam fortalecer.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Constituição, Garantias, Movimentos Sociais.

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: lejohnnysantanaadv@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Humberto Quaglio de Souza.

1. INTRODUÇÃO

Percorrerá o presente artigo acerca dos Direitos Humanos inerente a qualquer pessoa, estes visam que seja preservada a dignidade da pessoa humana como princípio basilar de todo Estado Democrático de Direito.

Muito ao contrário do que vemos nas mídias sensacionalistas ou mesmo em discursos vagos, os Direitos Humanos não resguardam apenas direito de “bandidos”, ou mesmo argumentos no sentido que os direitos humanos deveriam ser para humanos direitos, ainda encontramos discursos que afirmam que eles foram criados para defender e eximir qualquer sentenciado do cumprimento de suas penas decretadas por sentença com trânsito em julgado.

Assim inicialmente esclareceremos que os Direitos Humanos são muito mais amplo e vão além do que muitas pessoas possam imaginar, estão arraigado em seu cerne inúmeros ramos de sua atuação, estes foram efetivamente fortalecidos após a segunda guerra mundial e sua necessidade foi imposta para que os Estados garantissem condições mínimas para todos os cidadão, independente do país que este estivesse.

Faremos um estudo entre a Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 e a situação vivida pelo Brasil nos anos que antecederam sua promulgação.

É de suma importância recordarmos que estávamos em um período de redemocratização e que acabávamos de viver por anos uma ditadura militar onde lutar ou mesmo cobrar por parte do Estado garantias de direito, por menor que elas fossem, seria em vão, vez que apenas para parte da sociedade era reconhecido o direito de ter direitos, além de aqueles que insurgiam contra as determinações do Estado estavam sujeitos a represálias que eram validadas pelo governo em exercício.

Vimos naquele período um crescente movimento no sentido de surgirem ou mesmo ganhar visibilidade as associações civis, podendo citar como exemplos associações de moradores, também chamadas de associações comunitárias, assim como o crescimento dos movimentos sociais que visavam melhorias nas condições de vida, muitos destes movimentos sociais e associações tinham o respaldo da igreja Católica que também nesta época já lutavam pelos direitos dos menos favorecidos.

A criação das associações e o surgimentos dos movimentos sociais se deram devido as representações existentes, eram exercida por sindicatos, partidos políticos, entidades classe e até mesmo pela esquerda, naquele momento não eram suficientes para dar conta da significativa parcela da população que buscava por garantias mínimas.

Assim podemos observar a participação destes movimentos na constituinte de 1988, a qual foi organizado pelo então deputado Ulysses Guimarães com participação expressiva da população, e desta forma conseguiu-se uma Carta Magna que garantisse e respaldasse a dignidade da pessoa humana, seguindo a tendência mundial e as orientações da Declaração Universal de Direitos Humanos, publicada pela ONU em 1948, a qual foi assinada pelo Brasil.

Para melhor compreender a importância dos movimentos sociais no período da redemocratização brasileira buscou-se analisar entre obras, estudos, documentários produzidos e que retratam com clareza o que o Brasil vivia e quais eram os ideais pelos quais lutavam todos os coletivos envolvidos.

Neste diapasão percorremos no presente artigo sobre o surgimento dos Direitos Humanos, assim como sua necessidade, discorremos sobre os cruéis anos vividos no Brasil na época da ditadura e por fim trataremos sobre a importância dos movimentos sociais para que nossa Carta Política de 1988 consagrasse Direitos Humanos como cláusulas pétreas e como foi importante a intervenção destes movimentos dialogando com o poder público sem que seus pleitos fossem levados por representantes políticos ou mesmo sindicais, fica nítido que estes pleitos não foram eivados de vício(não havia interesse político ou mesmo de terceiros nas solicitações), ou seja o que se buscava de fato era o que a sociedade entendia ser necessário naquele momento.

2 NECESSIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

O clamor por direitos humanos permeava os Estados soberanos antes mesmo da Declaração Universal de Direitos Humanos(DUDH) no ano de 1948, vez que a sociedade mundial entendia desde o término da primeira guerra mundial e também nos argumentos que levaram a segunda sua iminente necessidade de resguardar garantias mínimas a todos os seres humanos, principalmente em aspectos que se referissem a dignidade da pessoa humana.

Pode-se ressaltar que antes mesmo da carta a ONU em 1945 e posteriormente na publicação da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948 várias legislações buscavam dar formas de relações mais humanas para todos, como exemplo podemos citar a Carta Magna de 1215, onde foram limitados os poderes do rei, lei do Habeas Corpus Inglesa 1679, cabível em caso de arbitrariedade cometidas por parte da justiça, anteriormente a esta lei não se tinha uma efetividade na garantia de liberdade de locomoção, Bill Of Rights 1689, pode-se dizer que esta é uma declaração de direitos e subordina o rei ao parlamento desta forma o rei está à frente do trono, porém o 1º ministro está à frente do parlamento, assim o atual sistema contribui significativamente com os Direitos Humanos no sentido de romper com o absolutismo do rei e ter um órgão legislativo que criará leis que limitarão o poder do próprio rei, declaração de independência das 13 colônias 1776, estas colônias eram situadas na América do norte e são hoje o que chamamos de Estados Unidos da América, elas rompem com o pacto colonial, e conseqüentemente com sua metrópole que era a Inglaterra se declarando independentes, devido à grande exploração que era exercida sobre elas, neste sentido a declaração de independência garante liberdade de atuação para os colonos passando estes a serem livres politicamente para que possam se auto determinar.

A declaração rascunhada por Thomas Jefferson em meados de junho do ano de 1776, trazia de grande relevância, os quais precisariam ser garantidos, assim escreveu;

“Consideramos que estas verdades são sagradas e inegáveis: que todos os homens são criados iguais e independentes [sic], que dessa criação igual derivam direitos inerentes e inalienáveis, entre os quais estão a preservação da vida, a liberdade e a busca pela felicidade”.²

Outros documentos também surgem após a Declaração de independência de 1776, entre elas a declaração dos direitos do Homem e do cidadão 1789, documento surge após a revolução francesa(a qual contou com a participação indireta de Thomas Jefferson) visando garantir direitos ao homem, no entanto nem todos os seres humanos eram contemplados com a referida declaração, vez que haviam critérios elitistas e burgueses que determinavam as pessoas que seriam passíveis de tais garantias, convenções de Genebra 1864 a 1949, foram quatro convenções e trataram sobre temas diversos: a primeira convenção de 1864 criou a cruz vermelha; segunda 1906 olhar sobre as forças navais; terceira 1929 tratou sobre prisioneiro de guerra; e a quarta 1949 sobre a proteção de civis;

Todas estão ligadas a proteção internacional da pessoa humana vinculadas ao direito Humanitário, que versa sobre conflitos, que podem ser internos, conflitos internacionais ou conflitos mistos, como exemplo podemos citar o direito dos refugiados, que teve uma convenção criada para tratar do tema em 1951, Tratado de Versalhes 1919, aqui são criados dois organismos de suma importância para o mundo, sendo eles, a Organização Internacional do Trabalho(OIT) a qual irá discorrer sobre todo tipo de legislação em âmbito trabalhista inclusive no que tange sobre garantias de direitos e a Liga das nações que visava a paz e antecedeu a Organização das Nações Unidas(ONU), cabe-nos ressaltar que esta foi criada após a primeira guerra mundial que durou de 1914 a 1918 e culminou na derrota da Alemanha, carta das nações unidas 1945, cria a Organização das Nações Unidas, a qual é composta por dois órgãos de importante relevância, quais são a Assembleia Geral, órgão representativo e o Conselho de Segurança que é composto por quinze países e apenas cinco destes são permanentes.

Neste diapasão foram criados inúmeros documentos que buscavam reconhecer a dignidade de todo ser humano, no entanto o que se verificava era que muitos destes seres humanos não eram considerados como pessoas sujeitas de direitos, onde grande parte da sociedade continuava a não ser contemplada, como negros livres, escravos, estrangeiros, minorias religiosas, mulheres, homens pobres, assim a Declaração expedida pelas

² HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos Humanos, Uma história. Tradução Rosana Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.13-14.

Nações Unidas no ano de 1948, assumiu um caráter legalista, a qual obrigaria todos os Estados soberanos a reconhecerem, tendo a mesma como norte o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos, assim como seus direitos iguais e inalienáveis, sendo estes princípios libertadores, os quais culminarão na justiça e na paz em todo o mundo.

“Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo), e universais(aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos”.³

Desta forma pode-se afirmar que os Direitos Humanos são transcendentais e que a luta por sua garantia é diária e constante, vez que frequentemente temos violações que se chocam com tudo que foi buscado e garantido por inúmeras lutas.

3 ARTICULAÇÃO, POLITICA PARA A PROMULGAÇÃO DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO PÓS DITADURA MILITAR

3.1 A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS

Importante destacar que nosso Estado, hoje democrático de Direito contou com 6 constituições até chegarmos a promulgação da carta Magna de 1988, faremos um breve apanhado acerca de cada uma delas visando uma melhor compreensão de que se almeja explanar ao final do presente artigo.

“As constituições nascem ou morrem a partir de momentos que marcam rupturas e necessidade de uma nova ordem política, econômica ou social. Foi assim na história do Brasil desde a formação de sua primeira Carta Constitucional em 1824, durante o Império, até a Constituição Cidadã, promulgada em 1988, e atualmente em vigor”.⁴

Importante ressaltar que as constituições existentes traziam momentos onde encontrávamos um equilíbrio maior ou menor entre o Estado e os Direitos Fundamentais dos Cidadãos.

Passamos por períodos autoritários assim como momentos democráticos, o que culminou em um total de sete constituições brasileiras, tudo isso devido a Emenda nº 01 a constituição de 1967, que concentrou os poderes do Estado no Executivo, retirando desta forma as características de Democracia que existiam, foi ela que autorizou a extinção dos partidos políticos, já a Constituição de 1969 que foram imposições da junta militar não são consideradas pela história oficial do país, pois se elas entrassem na soma teríamos nove constituições ao invés de sete.

Nossa primeira Carta Política foi emitida em 1824, no período do império e foi a constituição de maior duração, tendo sido elaborada por um conselho de Estado e Promulgado por Dom Pedro I.

Nos dizeres de Roberto Rosa “não se poderia pretender muito da primeira Carta Constitucional brasileira”, nos informa o autor que o clima político e social da época não permitia maiores discernimentos para se apresentar questões primordiais em uma Carta Política.

Foi uma Constituição que centralizava o poder do Estado no imperador, estabelecia a religião católica como a religião do Estado e limitava o culto de outras crenças apenas no âmbito doméstico.

Em 1889 com o fim da Monarquia, foi proclamada a República brasileira, sendo instituído um governo provisório.

Ainda precisávamos evoluir bastante para ter consagrado um documento que trataria de questões mais peculiares e com uma abrangência maior, assim após um ano da Proclamação da República é instalado o congresso constituinte, ao qual coube a elaboração da primeira Constituição republicana brasileira, que seria promulgada em fevereiro de 1891.

A Constituição Republicana de 1891 se inspirou no sistema americano e foi inovadora, rompendo com vários dos fundamentos que norteavam o antigo documento, extinguiu ela as províncias criadas anteriormente e

³ HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos Humanos, Uma história. Tradução Rosana Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.19.

⁴ Constituição 30 anos: As Constituições Brasileiras de 1824 a 1988 - [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://SupremoTribunalFederal.stf.jus.br) – consultado em 18/12/2022.

unificou o país por meio da federação instituída, assim como o sistema presidencialista, foi uma constituição mais democrática.

Foi inspirada no modelo americano e desta forma embora pouco mais democrática ainda não dava a todos os brasileiros direitos iguais, garantia a Carta Política eleições diretas, no entanto os votos não eram secretos e nem todos os brasileiros poderiam votar, onde este direito era garantido apenas para brasileiros natos com maior de 35 anos de idade e no exercício de seus direitos políticos, mulheres e analfabetos não poderiam votar.

Foi esta Constituição que estabeleceu que os poderes do Estado seriam separados, harmônicos e independentes, assim extingue o poder Moderador do Estado, fica preconizado a laicidade do Estado e instituído o Habeas Corpus que visa garantir o direito de locomoção.

A Constituição de 1934 teve a curta duração de três anos nela foi reafirmado o compromisso com a república e o princípio do Estado Federativo, anteriormente trazido na Carta sucedida.

O advento desta Constituição se deu devido ao esgotamento do modelo anteriormente vigente, nos dizeres do ministro Celso de Mello, a Constituição de 1934 pode ser considerada um divisor águas na evolução do constitucionalismo brasileiro, vez que seu texto é fruto de vários fatores, sejam internos ou externos e desta forma levou os legisladores a estabelecerem no artigo segundo que todos os poderes emanam do povo e em nome do povo deverá ser exercido.

Todo este esgotamento como supramencionado se dá devido a revolução de 30, onde o presidente Getúlio Vargas governava de forma autocrata, ou seja, por meio de decretos concentrando desta forma todo o poder em suas mãos, contra está absorção total de poder eclodiu a revolução constitucionalista de 1932, que teve como centro São Paulo e dela surgiu a Carta Política de 1934.

Foi nesta Constituição que se adquiriu direitos de suma importância para a população, seja no âmbito trabalhista, seja no campo político, pois foi aqui o marco onde o voto se tornava obrigatório e secreto, as mulheres adquiriram o direito de votar, cria-se a Justiça eleitoral e a Justiça Trabalhista, além de trazer uma nova estruturação para o Estado, assim como uma nova organização da Justiça nacional.

Apesar de progressista a presente Constituição teve curta duração e em apenas três anos foi revogada para que entrasse em vigor a Constituição de 1937 que iria consolidar o Estado novo, assim como a Ditadura da Era Vargas.

Constituição de 1937 instituiu o Estado Novo assim como a supressão de Direitos já garantidos anteriormente, se utilizava de regimes totalitários que ocorreram na Europa no período anterior a Segunda Guerra Mundial.

Foi ela outorgada por Getúlio Vargas para instituir o denominado Estado Novo, este de caráter autoritário, os argumentos utilizados pelo então Presidente da República se fundavam sob a unidade da nação, nem que para isso fosse preciso se utilizar de medidas duras, como foi elencado no texto constitucional de 1937, assim dizia que para "assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade".

Assim sob os fundamentos acima expostos trazia o texto a possibilidade de pena de morte, suprimia liberdades individuais, e também os partidos políticos, além de concentrar todos os poderes no chefe do Executivo, findando desta forma com a independência dos poderes republicanos.

Permitia a Constituição do Estado Novo perseguição política àqueles que se opunham ao governo, restringiu a atuação e as prerrogativas do congresso nacional, além de estabelecer eleições indiretas e com mandato fixo de seis anos para presidente da República.

A Constituição de 1946 representava a retomada a democracia no país ela foi possível devido o fim da Segunda Guerra Mundial e juntamente com ele a decadência dos regimes totalitários que se fundaram o Estado Novo, dentre outros fatores que culminaram na grande insatisfação gerada com a concentração do poder nas mãos do Chefe do Executivo e desta forma levam o regime da Era Vargas a queda, fazendo com que o Presidente do Supremo Tribunal Federal(STF), o então Ministro José Linhares, assumisse e realiza-se a convocação de eleições e de uma Assembleia Constituinte e assim fosse elaborado um novo ordenamento constitucional.

Desta Assembleia é promulgada pelo Congresso Nacional no Governo de Eurico Gaspar Dutra, no ano de 1946 a nova Constituição brasileira que possui caráter democrático, restabelece os preceitos da carta Liberal de 1934, reassume direitos individuais, a independência dos poderes, assim como a harmonia entre eles, Estados e Municípios tem sua autonomia restabelecida, voltamos a ter pluralidade partidária, assim como os direitos trabalhistas e principalmente o direito a greve é garantido e as eleições presidenciais voltam a ser realizadas de forma direta, com o mandato de cinco anos de governo.

Há de ressaltarmos que embora a presente Constituição tenha retomado questões de suma importância, assim como a extinção da pena de morte, a garantia da liberdade de expressão, a inviolabilidade de correspondências, o direito à propriedade, ainda precisaríamos evoluir para termos o que conhecemos como Estado Democrático de Direito que conhecemos hoje.

Contava a Constituição com duzentos e dezoito artigos, dos quais cento e vinte versavam acerca da reestruturação do Estado e apenas do artigo 129, inicia o tratamento sobre a declaração de direitos e da cidadania, assim como das garantias individuais.

No ano de 1964 o Brasil sofria um grande golpe, golpe este que custaria muito caro a sociedade brasileira e teria vigência por vinte e um anos, desde então com a instalação do denominado regime militar foi mantido o funcionamento do Congresso Nacional, porém este contava com limitações a seus poderes e prerrogativas, vez que o controle era exercido pelo Regime em nome da segurança nacional.

Assim no ano de 1967 o Congresso Nacional promulga a nova Constituição e desta forma consolida/ratifica o regime militar no Brasil, ressalta-se que este foi instituído de forma autoritária, assim como muitas outras Cartas Políticas que o antecederam.

Esta constituição possui características marcantes, como o autoritarismo, a supressão de princípios democráticos anteriormente conquistados e restaurados pela constituição de 1946, com ela o poder voltou a ser concentrado no poder Executivo, que naquele momento se apresentava mais forte, garantias políticas foram suprimidas, adotou eleições indiretas para presidente da República, o qual seria eleito por um colegiado eleitoral.

Encontramos publicado no site do Supremo Tribunal Federal que o texto da constituição de 1967 sofreu várias emendas, no entanto o que precisamos nos ater no momento é o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, vejamos o que nos informa o texto publicado;

“O mais conhecido deles foi o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que levou ao fechamento do Congresso Nacional, à supressão de direitos e garantias do cidadão, à proibição de reuniões, à imposição da censura aos meios de comunicação e expressões artísticas, à suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos, à autorização para intervenção federal em estados e municípios e decretação de estado de sítio.”⁵

Embora muitos historiadores considerem a Emenda constitucional nº 01 ocorrida no ano de 1969 como uma nova constituição, na história do Brasil são consideradas apenas sete documentos, nos informar o Ministro Celso de Mello, que a emenda foi uma carta imposta de forma autoritária pelo que Regime militar que se encontrava no poder, assim nos fala o Ministro:

“nada mais que uma Carta imposta autoritariamente por um triunvirato militar, na ausência do presidente da República, que havia falecido – o presidente Costa e Silva”. Na concepção do decano do STF, essa emenda constitucional “é uma Carta Constitucional envergonhada de si própria, imposta de maneira não democrática e representando a expressão da vontade autoritária dos curadores do regime”.⁶

A história oficial Brasileira não reconhece como uma nova Constituição a Emenda nº 01 de 1969, este é considerada apenas uma reinterpretação ao texto de 1967, que fora decretada pela Junta Militar que estava à frente do país logo após a morte do Presidente Costa e Silva.

Para a consagração da Constituição de 1988 muitas foram as lutas que culminaram em sua promulgação, tivemos lutas armadas, lutas mais amenas, tínhamos idealistas que lutavam não pelo retorno da democracia, mas sim para que houvesse uma revolução socialista, baseadas nas revoluções Chinesa e Cubana, a maior intensidade destas lutas ocorreram entre os anos de 1968 e 1972 época em que o regime autoritário havia sido mais endurecido.

Pode-se ressaltar aqui a figura de Ulysses Guimarães que foi um dos precursores na busca por eleições diretas e desta forma passou a percorrer todos os Estados brasileiros na campanha denominada diretas já, que foi entre outros pontos fator primordial para que a Constituição cidadã fosse promulgada.

No governo do general Ernesto Geisel foi aprovada a lei de anistia para aqueles que haviam sido exilados do país politicamente, este processo de abertura política tornou-se irreversível e foi fortalecido ainda mais no Governo do General João Figueiredo.

⁵ Constituição 30 anos: As Constituições Brasileiras de 1824 a 1988 - [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://SupremoTribunalFederal.stf.jus.br) – consultado em 18/12/2022.

⁶ Constituição 30 anos: As Constituições Brasileiras de 1824 a 1988 - [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://SupremoTribunalFederal.stf.jus.br) – consultado em 18/12/2022.

Estava em tramite a proposta de emenda constitucional nº 5, que foi denominada emenda Dante de Oliveira, que levava o nome de seu propositor, esta emenda visava restabelecer a democracia no país assim como, as eleições diretas para presidente da República, no entanto a proposta não venceu e assim foi convocada eleição por João Figueiredo via colegiado Eleitoral, e consagrou Tancredo Neves como novo presidente do Brasil.

Embora a emenda a constitucional não houvesse sido aprovada ela acendeu a chama pela busca da Democracia, em todo o âmbito nacional, abrindo desta forma espaço para que com a eleição e logo após a morte do presidente eleito Tancredo Neves, José Sarney que era vice-presidente fosse diplomado presidente do Brasil e após assumir o poder instituiu uma nova Assembleia Nacional Constituinte, na qual Ulysses Guimarães seria Presidente da Assembleia.

Após um longo período, que foi superior ao que se acreditava, no dia 05 de outubro de 1988, Assembleia instituída promulgou a nova constituição do Brasil, a qual colocou fim no regime militar após vinte e um anos de repressão e supressão de direitos e garantias individuais em nome do Estado.

A Constituição promulgada é considerada uma das mais modernas, complexas e extensas do mundo, pois conta com duzentos e cinquenta artigos, cento e vinte e oito emendas, sua última foi realizada na data de 22 de dezembro de 2022, elenca em seu texto direitos individuais e coletivos, Direitos Humanos, direito a família, proteção e defesa do consumidor, consagra a proteção do meio ambiente, direito a cultura, a educação e a saúde, traz de forma inédita um capítulo especial onde trata sobre ciência e tecnologia.

Diferente das demais a Carta Magna visou se autopreservar, estabelecendo cláusulas pétreas, aquelas que não podem ser alteradas, que visam resguardar o regime federativo, a separação dos Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), direitos e garantias individuais e o voto direto, secreto, universal e periódico.

Assim tendo vista tudo que foi apresentado nossa Constituição Federal de 1988, que consagrou-se como a Constituição cidadã, possui um formato que visa garantir bem como resguardar tudo que nela foi tratado tendo como principal guardião o Supremo Tribunal Federal como elencado em seu artigo 102.

4 PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTOS SOCIAIS PARA CONSAGRAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.1 – CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Para discorrermos acerca da Constituição cidadã e a importância dos movimentos sociais para que se chegasse a uma Constituição que garantiria direitos a todos como a muito vinha se buscando precisaremos realizar alguns apontamentos.

No tocante aos movimentos sociais cabe-nos destacar que na década de 60 haviam inúmeras discussões acerca de como estes deveriam, ser ou mesmo sobre o que deveriam versar, tais diálogos ocorreram nos Estados Unidos, assim como na Europa, no entanto era em outras partes que, principalmente na América Latina, que os movimentos sociais estavam mais ativos tendo sido agentes primordiais na interrupção no cenário político e social.

Realizado este paralelo daremos continuidade a analisar, o cenário brasileiro, para melhor compreender tudo que vinha acontecendo na década de 60, voltaremos ao ano de 1961, quando Jânio Quadros renúncia ao cargo de presidente e seu Vice, João Goulart, assume com propostas inovadoras.

João Goulart após assumir em 1961 apresenta como propostas reformas de base, estatização das refinarias, reforma agrária, suas propostas foram tomadas como comunistas, vez que permitiam que os analfabetos votassem e o país fica dividido, o que por sua vez é suficiente para que o presidente fosse deposto pelo Golpe Civil Militar em abril de 1964.

Precisamos aqui voltar a falar sobre a Ditadura Militar de 1964, esta que perdurou por vinte e um anos, extinguiu os partidos políticos, fechou o congresso por dez meses, suspendeu direitos políticos, estabeleceu que as eleições seriam de forma indireta e realizadas por meio de um colegiado eleitoral, cassou o mandato de vários parlamentares, instituiu o AI5.

Em contrapartida a ditadura militar tivemos um grande movimento realizado por Ulysses Guimarães, este movimento foi denominado de diretas já, visavam que o direito ao voto direto fosse concedido a população, tendo em vista a supressão deste pelo regime militar, no sistema que vigeu durante a ditadura apenas os parlamentares e determinadas pessoas poderiam participar do sufrágio.

Após a proposta de emenda constitucional nº 05, Chamada de Emenda Dante de Oliveira, não ter obtido maioria de votos necessários para que fosse aprovada no ano de 1985 Tancredo Neves renúncia ao governo do Estado de Minas Gerais para que pudesse participar do pleito presidencial e assim é eleito presidente do Brasil e

sua posse agendada para o dia 15/03/1985, porém devido o mesmo esta acometido de grave doença surge um impasse no sentido de questionar quem assumiria em seu lugar, se seria o Vice, Jose Sarney ou o presidente da Câmara, Ulysses Guimarães, no entanto quem assumiu interinamente a presidencial do Brasil foi José Sarney.

Com a oficialização da morte de Tancredo Neves em abril de 1985, Sarney e decretado presidente do Brasil, e após assumir (quatro meses após) estabelece Assembleia Nacional Constituinte, da qual Ulysses Guimarães é eleito presidente, ressalta-se que buscava o documento buscar a Democracia que a muitos anos nos havia sido tolhida, assim Doutor Ulysses como muitos o chamavam precisou conversar com todos seja da esquerda, da direita e também com a sociedade civil.

As discussões para se promulgar um nova constituinte iniciou em 1986, tendo ela sido promulgada em 05 de outubro de 1988, Constituição esta que convocou a população brasileira para o pleito presidencial em 1989, contavam vinte e nove anos que os brasileiros não participavam da votação para presidente.

No entanto para que o supramencionado dia pudesse ocorrer grande foram os debates e discussões para se chegar ao que seria ideal para o povo, durante cinco meses, cidadãos, assim como entidades representativas encaminharam sugestões para a nova Constituição brasileira, foram recebidos mais de cinco milhões de formulários que haviam sido distribuídos nas agências dos correios.

Vale ressaltar que foram colhidas 72.719(setenta e duas mil, setecentas e dezenove) sugestões de brasileiros de todo o país, sem falar nas outras 12.000.000(doze mil) que foram recebidas por parte das entidades representativas.

Após o longo período de ditadura a sociedade brasileira estava participando da confecção de uma carta política que assegurou entre tantos outros direitos fundamentais, a liberdade de pensamento.

A Assembleia Constituinte convocada pelo presidente José Sarney em 1985, trabalhou por 20(vinte) meses, contou com a participação de 559(quinhetos e cinquenta e nove) parlamentares estando compreendidos neste total, setenta e dois senadores e quatrocentos e oitenta e sete deputados federais, assim como participação significativa da sociedade em geral, encontramos no site do Senado Federal como foram os trabalhos durante este período, vejamos:

“O debate formal sobre a nova Constituição começou em julho de 1985, com a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, também conhecida como Comissão Afonso Arinos. Composta por 50 membros, ela foi presidida pelo senador Afonso Arinos de Melo Franco. O anteprojeto constitucional foi entregue em setembro do ano seguinte e, embora não tenha sido encaminhado oficialmente ao Congresso, foi publicado e serviu de base para muitos dos constituintes que, em fevereiro de 1987, passaram a debater oficialmente a construção da nova Constituição num trabalho que se desenvolveu em sete etapas, desdobradas em 25 fases distintas. E o próprio senador Afonso Arinos tornou-se um dos constituintes, tendo sido designado presidente da Comissão de Sistematização, uma das etapas desse processo.”⁷

Foram criadas comissões de trabalho sob as quais recaiu a incumbência de realizar audiências públicas para ouvir os setores populares.

Toda a população teve interesse em participar da constituinte, assim durante todo o período tanto Brasília como o Congresso Nacional se transformou no centro das atenções, onde recebiam inúmeras pessoas diariamente levando suas propostas, acompanhando votações nas galerias, recebiam todos os tipos de entidades sejam aquelas que lutavam por garantias de direito para as mulheres, para os negros, para os indígenas, para as comunidades LGBTQIA+, sindicatos traziam propostas, o Ministério Público, o Poder Judiciário, assim como entidades religiosas, operários, bancários, movimentos que lutavam pelos direitos dos aposentados, movimentos que lutavam por direitos da criança e adolescência, ambientalistas entre muitos que por Brasília passaram.

Ao analisar os documentários conseguimos contatar que as intervenções dos movimentos sociais foram de suma importância para que nossa Constituição cidadã pudesse tratar a todos com a mesma dignidade da pessoa humana almejada, grande foi a importância que a dignidade se tornou um princípio basilar de nossa Constituição de 1988, trazida em seu primeiro artigo, vejamos :

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;

⁷ BRASIL. <https://www.camara.leg.br/> 21/11/2022

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição⁸.

Foi criado dentro do regimento interno da constituinte a possibilidade de a população participar e enviar emendas populares, este procedimento já havia sido criado pela igreja católica e era chamado de fórum pro participação popular constituinte e o mesmo teve um adesão imensa por parte da sociedade civil.

Nas palavras de Francisco Whitaker, do fórum pró-participação popular na constituinte, foi criado o Slogan “**constituente sem povo não cria nada de novo**”, isto se deu devido a muitos acreditarem que aquelas pessoas não possuíam conhecimentos específicos sobre leis, no entanto muito entendiam de sua realidade, assim como entendiam do Brasil, seria uma Constituição realizada de cima para baixo.

Embora houvesse certa limitação as emendas populares, vez que haviam requisitos específicos para que pudesse o indivíduo assinar o pleito junto a assembleia constituinte, como exemplo cada cidadão poderia assinar no máximo 3(três) emendas, precisavam de um número mínimo de 30 mil assinaturas para serem apresentadas, precisavam ter assinaturas em ao menos 5 estados entre outros critérios, independente das burocracias criadas grande foi a adesão nacional.

Houve a participação de inúmeras entidades de movimentos sociais, podendo citar como exemplo a Ceac(centro de estudos e acompanhamento da constituinte), que foi a união de inúmeras entidades que se organizaram e procuraram pela reitoria da universidade UNB, buscavam acesso a tudo que acontecia no âmbito interno da constituinte.

Entre todas as temáticas reivindicadas algumas ganharam destaque, como foi a questão dos indígenas e da reforma agrária, dos negros, já na constituinte foi debatido a questão das cotas, assim como a busca pela criminalização do racismo como crime inafiançável, da criança e do adolescente, no tocante aos direitos das Crianças e do adolescente havia uma movimentação em todo o país onde uma das emendas populares recebeu mais de um milhão de assinaturas, e futuramente no década de 90 esta emenda veio a se transformar no estatuto da criança e do adolescente, além de emendas que versavam sobre a classe de jornalistas que haviam sido infinitamente massacrados durante a ditadura militar, direitos dos aposentados, nas palavras do Deputado constituinte Vladimir Palmeira, sempre se preocupava com os trabalhadores da ativa e somente após ouvir as reivindicações do movimento dos aposentados nas audiências públicas passou a enxergá-los e os ver como cidadãos que precisam ter direitos garantidos, relações de consumo, chegam até a assembleia constituinte por meio das audiências pública, assim devido a estas audiências foi determinado que no prazo de 120(cento e vinte) dias após a promulgação da Constituinte seria elaborado o Código de proteção e defesa do consumidor .

Após a conclusão dos trabalhos os grupos levarão até a Assembleia Constituinte todas as emendas recebidas, que totalizavam 120(cento e vinte) e eram de toda a parte do Brasil, pode-se considerar um número expressivo, porém não tanto quanto o número de assinaturas colhidas, que eram milhares.

Importante ressaltarmos que mais de 50% das propostas recebidas por meio das emendas populares foram aproveitadas, sendo algumas em sua integralidade e outras de forma parcial, tendo se ouvido o clamor da sociedade brasileira.

⁸ BRASIL.Constituição Federal de 1988 – disponível em [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://Constituicao.planalto.gov.br). 06/01/2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise de tudo que foi apresentado neste singelo artigo, pode-se compreender um pouco mais da formação de nosso Estado Democrático de Direito brasileiro, o qual é primordial para que aja equilíbrio e equidade.

Ratificamos aqui a importância dos movimentos sociais, para que nossa Carta Magna fosse promulgada e desta forma garantisse os direitos humanos como cláusulas pétreas que não poderão ser extirpadas, suprimidas e sim deverão ser garantidas, respeitadas e inerentes a todos os brasileiros e estrangeiros que estiverem no país.

Ficou nítido que ao contrário dos questionamentos levantados quando a sociedade civil foi chamada a participar da constituinte de 1988, caindo por terra as alegações de que o povo de nada entendia sobre leis, vez que mais de cinquenta por cento das propostas foram utilizadas, senão em sua totalidade de forma parcial, tendo várias delas sido transformadas em leis.

Foi comprovado que de fato o povo brasileiro poderia não compreender os trâmites para a promulgação de uma lei, quiçá de uma nova Constituição, no entanto conhecem bem a realidade que vivem assim como as necessidades urgentes que o país precisava adotar para que todos fossem atendidos pelo Estado.

Nos últimos quatro anos nossa Democracia sofreu inúmeros ataques e ameaças, no entanto mais uma vez o povo, após muito trabalho e muita luta conseguiu por meio de um pleito presidencial legítimo restabelecer a normalidade no curso de nossa Democracia ao eleger um candidato que em seu discurso sempre visou garantir todos os princípios Constitucionais estabelecidos pela Carta Democrática de 1988.

Infelizmente mesmo após a diplomação do presidente democraticamente eleito no dia 08 de janeiro de 2023 nossa Democracia sofreu por parte de extremistas, que não respeitam o resultado democrático das urnas, ataques denominados como terroristas onde os prédios dos três poderes foram invadidos e com uma vasta destruição de objetos que traçavam nossa e que contavam a história de nosso povo, objetos de valores incalculáveis.

Na contramão de todo o terror realizado no 08 de janeiro, houve uma convocação por parte dos movimentos sociais brasileiros em defesa da Democracia e no dia seguinte aos atos golpistas ocorridos na Esplanada dos Ministérios, ruas de todo o país ficaram lotadas para que desta forma ficasse claro que o Brasil, após anos de luta há 34 anos da promulgação da Constituição cidadã de 1988, não aceita nenhuma posição que visa extinguir a Democracia conquistada.

Nosso povo por muitas vezes, esquece, ou mesmo não detém o conhecimento de que o poder do Estado é exercido por ele em prol do povo e também em seu nome, assim é de suma importância que todos tenham ciência deste mandamento estatal.

Já nos alertava Rudolf Von Ihering que “o fim do direito é a paz, o meio de atingi-lo a luta. Enquanto o direito tiver de contar com agressões partidas dos arraiais da injustiça – e isso acontecerá enquanto o mundo for mundo – não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta – uma luta dos povos, dos governantes, das classes sociais, dos indivíduos”.

Desta forma estaremos sempre dispostos a lutar em prol da democracia, pela garantia de direitos fundamentais e individuais assim como pelo Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque**, Roberto Cavalcanti, Velloso, João Paulo dos Reis, Pobreza, cidadania e Segurança. Rio de Janeiro, Jose Olympio, 2009.
- Batista**, Nilo, Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, Revan, 12ª edição, 2015.
- Bringel**, Breno, Ativismo Transnacional, o estudo dos movimentos sociais e as novas geografias pós-coloniais. Estudos de Sociologia, Rev. Do Progr. De pós-graduação em sociologia da UFPE, v. 16, n. , p. 185 – 215, 2010.
- Hunt**, Lynn, tradução Rosaura Eichenberg. A invenção dos Direitos Humanos uma história. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.
- Ihering**, Rudulf Von, A luta Pelo Direit. Rio de Janeiro, Editora Rio, 2002.
- Moreira**, Luciana Verônica Silva. Movimentos Comunitários, experiências de participação de Juiz de Fora (1974 – 1988). Juiz de Fora, Funalfa, 2012.
- Paiva**, Angela Rondonpho. Direitos Humanos em seus Desafios contemporâneos. Rio de Janeiro, Editora PUC Rio, 2012.
- Rosas**, Roberto. Direito Processual Constitucional, princípios constitucionais do processo Civil. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997.

SITES CONSULTADOS

- BRASIL - Documentário Ulysses Guimarães. Disponível em: www.conectas.org
Acesso em: 15 de nov. de 2022.
- BRASIL - Documentário Senhor Deputado Ulysses Guimarães, Realizado pela Câmara de Deputados, disponível no youtube em 07/10/2016, consultado em 20/12/2022.
- BRASIL - Documentário: A utopia dos Direitos Humanos – Realização Ensaio Aberto 10/12/2020, disponível no Youtube, consultado em 20 de novembro de 2022.
- BRASIL - <https://www.camara.leg.br/> 18/11/2022
- BRASIL - [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://supremo.tribunal.federal.br/) – 21/12/2022
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Diretas Já - 30 anos do Movimento. Câmara dos Deputados, Brasília, 2013. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrivendohistoria/diretas-ja>>. Acesso em: 26 novembro 2022.
- BRASIL - Trajetórias dos Direitos Humanos – Realização COEP Brasil setembro de 2012, disponível no Youtube, consultado em 10 de dezembro de 2022